



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 13

Em 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**VANDERLEI DAL BELLO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

### **Senhor Presidente, senhores Vereadores:**

1. O presente Projeto de Lei visa obter Autorização Legislativa para extinguir, quando vagar, o cargo do grupo de serviços operacionais. A proposta de extinção contempla o cargo de Agente de Serviços Gerais. O referido cargo apresenta grau de rotatividade e afastamento elevado por diversas razões, implicando na constante realização de concursos, processos seletivos e chamadas públicas. São recorrentes os períodos que as vagas não são lotadas. Aos atuais servidores a proposição não se apresenta como ameaça, uma vez que permanecerão no cargo gozando de todos os direitos e deveres previstos na legislação municipal. A extinção dos cargos abre caminho para a terceirização dos serviços gerais, modalidade contratual que vem crescendo no segmento público, inclusive no Poder Judiciário. Ao invés de contratar servidores, o município passará a contratar prestadores do serviço.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 178 de 24 de outubro de 2011 dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração para os servidores efetivos do poder executivo do município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** Ficam extintos, quando vagar, cargos que integram o “Grupo GB” – Agente de Serviços Gerais, do quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Lindóia do Sul, de acordo com a Lei Complementar Nº 178 de 24 de outubro de 2011 dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração para os servidores efetivos do poder executivo do município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina e dá outras providências

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 15 de março de 2022.

  
**Neudi Angelo Bertol**  
**Prefeito Municipal**